

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**52/2013**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

ACIDENTE DE TRABALHO. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador demonstrar que cumpria e fazia cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, de modo a afastar a caracterização de culpa por acidente de trabalho sofrido pelo empregado. Hipótese em que tal comprovação não foi feita pela reclamada. Conduta omissiva e culposa da reclamada. Indenização devida. (TRT/SP - 00003377720105020027 - RO - Ac. 17ªT [20130654382](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 24/06/2013)

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### ***Prazo***

TEMPESTIVIDADE RECURSAL: A r. sentença foi publicada em 28/09/2012. O recurso ordinário foi interposto em 09/10/2012, data que corresponde ao nono dia da contagem do prazo recursal, não havendo como se conhecer do remédio processual por intempestividade, sob pena de ofensa ao artigo 895, inciso I da quase septuagenária CLT, o qual determina o prazo de oito dias para interpor recurso ordinário, bem como de solapamento do consagrado princípio do devido processo legal alinhavado no artigo 5º, inciso LIV, da Lei Maior. Agravo de instrumento improvido. (TRT/SP - 00021495820115020371 - AIRO - Ac. 11ªT [20130657322](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 25/06/2013)

## **ASSÉDIO**

### ***Moral***

Assédio moral. Também nas relações de trabalho a civilidade impõe tratamento urbano e respeitoso à dignidade da pessoa humana, sem que com isso se iniba o regular exercício e eficácia do poder diretivo do empregador inerente ao gerenciamento dos fatores da produção. (TRT/SP - 00005677920105020008 - RO - Ac. 15ªT [20130637119](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 25/06/2013)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Aposentadoria. Complementação***

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Considerando o quanto restou decidido pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 586453 e 583050, acerca da competência material para apreciar ação que versa sobre complementação de aposentadoria, no sentido de que cabe à Justiça Comum julgar os processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada, este Relator se curva ao referido entendimento. Todavia, com base na modulação dos efeitos da referida decisão, permanecem nesta Justiça Especializada todos os processos que já tiverem sentença de mérito prolatada até o dia 20.02.2013. (TRT/SP -

00023364920115020312 - RO - Ac. 17ªT [20130654005](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 24/06/2013)

### ***Material***

Agravo de Petição. VASP. 1. Recuperação Judicial. Competência da Justiça do Trabalho para deliberar sobre pedido de desconsideração da personalidade jurídica em face de sócio/acionista da executada principal. Rejeita-se a preliminar. 2. Responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo. Ausência de real possibilidade de influenciar nos rumos da companhia. Acionista não controlador não pode ser responsabilizado pelos atos de gestão do acionista majoritário. Dou provimento. (TRT/SP - 00902008120055020039 - AP - Ac. 7ªT [20130627210](#) - Rel. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL - DOE 25/06/2013)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Dano moral. Doença do Trabalho. Ausência de incapacidade laboral. A reparação por dano moral é cabível na doença profissional mesmo quando não incapacitante, posto o que se indeniza é a ofensa à dignidade decorrente do evento dano por culpa da empregadora, ainda que momentâneo ou passageiro, no valor de sua proporcionalidade e razoabilidade (TRT/SP - 00714003520095020016 - RO - Ac. 15ªT [20130636961](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 25/06/2013)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Cabimento e prazo***

Embargos de declaração. Manifestação de inconformismo. Equívoco crônico nesta justiça especializada, em que a parte se vale dos embargos de declaração para questionar o julgado, para manifestar irresignação, inconformismo, para acusar, na verdade, error in iudicando, e não, tecnicamente, omissão, obscuridade ou contradição. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00358001220055020462 (00358200546202003) - RO - Ac. 11ªT [20130640950](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 25/06/2013)

### ***Sentença. Omissão***

Embargos de declaração. Multa do art. 477 da CLT. Omissão. Matéria que muito embora não fora tratada no recurso, mas que diante do decidido no julgado, era mesmo necessário o pronunciamento. Omissão configurada. Embargos de declaração da corrê procedentes. (TRT/SP - 00009319720125020261 - RO - Ac. 11ªT [20130641639](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 25/06/2013)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Requisitos para reconhecimento***

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INOCORRÊNCIA. DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE TESE JURÍDICA SUPERADA POR JURISPRUDÊNCIA DE CORTE SUPERIOR. Não se concede equiparação salarial quando o desnível salarial decorre de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula nº 06, inciso VI, do C. TST). A jurisprudência do C. TST, tem se posicionado no sentido de que a comparação entre os salários de fevereiro/94 e março/94, para fins de aferição da obediência ao princípio da irredutibilidade

salarial, nos termos do parágrafo 8º, do art. 19, da Lei 8.880/94, deve ser realizada tomando-se por base sua expressão em cruzeiros reais, segundo a URV vigente na data do efetivo pagamento e, não, calculando-se o salário de março/94 segundo a URV vigente no dia primeiro desse mês, o que resulta na improcedência do pedido por se assentar em tese jurídica já superada pela jurisprudência. (TRT/SP - 00023201720105020026 - RO - Ac. 17ªT [20130653998](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 24/06/2013)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONTRATO DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO. A estabilidade acidentária decorrente de acidente do trabalho visa à proteção do trabalhador, ainda que durante a vigência de contrato por prazo determinado. Aplicação da recente redação do item III da Súmula 378 do C TST. (TRT/SP - 00015135120125020341 - RO - Ac. 17ªT [20130654315](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 24/06/2013)

## **EXECUÇÃO**

### ***Depósito***

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS BANCÁRIOS. DIFERENÇAS INEXISTENTES. DEPÓSITO EFETUADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO. Quando o depósito judicial é realizado para o pagamento do quantum debeatur, diversamente da finalidade de garantia do Juízo, o executado não pode ser responsabilizado pela demora acerca da liberação dos valores ao exequente, não havendo que se cogitar em suposta existência de diferenças entre os juros bancários que corrigem o depósito e aqueles aplicados aos débitos trabalhistas. Agravo de Petição da exequente ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02228006020005020033 - AP - Ac. 8ªT [20130643100](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 25/06/2013)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - CARACTERIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO A proteção ao bem de família pode ser suscitada a qualquer momento processual, pois tema de ordem pública, sob tutela constitucional assegurada à dignidade da pessoa humana, função social da propriedade, moradia e família (artigos 1º, 5º, XXIII, 6º e 226 da CF/88), regulada pela Lei nº 8.009/90. Sua instituição no registro do imóvel não constitui elemento essencial à declaração da impenhorabilidade, que pode exsurgir do conjunto probatório. (TRT/SP - 01146003920075020024 - AP - Ac. 2ªT [20130659139](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 25/06/2013)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Trabalho externo***

TRABALHO EXTERNO. JORNADA. CONTROLE. HORAS EXTRAS. A alegação de que o autor estava enquadrado na hipótese do artigo 62, I, da CLT, deve ser demonstrada de forma robusta pelo empregador, visto tratar-se de fato impeditivo de aplicação da regra geral disposta no capítulo ao qual se refere o caput do mencionado dispositivo legal. Não basta a prestação de serviços externos, mas também a impossibilidade de controle da jornada. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00026118820115020088 - RO - Ac. 8ªT [20130643135](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 25/06/2013)

## **JORNADA**

### ***Alteração***

Jornada de trabalho móvel e variável. Invalidez. Não se admite a jornada móvel e variável porque é típica condição que fica sujeita somente à vontade do empregador. Condição prejudicial ao empregado, na medida em que o salário correspondente também se sujeita ao arbítrio do empregador. Afronta ao art. 122, parte final do Código Civil, e ao art. 9º da CLT. Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00021327620115020062 - RO - Ac. 11ªT [20130656970](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 25/06/2013)

### ***Revezamento***

JORNADA 12 x 36. VALIDADE. HORAS EXTRAS INDEVIDAS: O sistema de jornada com 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, via de regra, é benéfico ao empregado e não lhe causa nenhum prejuízo, ante a compensação com as horas de descanso. Seguindo nessa esteira, e considerando a expressa previsão normativa de adoção do referido sistema especial de jornada, de conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIV da CF, indevidas as horas extras almejadas pelo reclamante." Recurso ordinário ao qual se dá provimento no particular. (TRT/SP - 00005005120125020362 - RO - Ac. 11ªT [20130657675](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 25/06/2013)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Responsabilidade solidária. Terceirização. Em hipótese de terceirização, a responsabilização solidária da empresa contratante não tem respaldo legal. E a responsabilização subsidiária, fruto de construção pretoriana, com fundamento em disposições constitucionais, também assegura a satisfação das obrigações trabalhistas eventualmente inadimplidas pelo empregador. Matéria, demais, já superada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 331, item IV). Recurso do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00013632720115020011 - RO - Ac. 11ªT [20130656997](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 25/06/2013)

Terceirização. Simultaneidade de tomadoras. Responsabilidade subsidiária. Onus probandi. No âmbito da responsabilidade in vigilando das tomadoras na intermediação de mão-de-obra insere-se o onus probandi de cada uma delas, em relação aos respectivos períodos, que se não comprovado por demais elementos de prova tem-se o período do contrato de prestação de serviços entre tomadora e prestadora e, na ausência desses contratos, o alegado lapso temporal de toda a relação de emprego. (TRT/SP - 00000162020115020314 - RO - Ac. 15ªT [20130659244](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 02/07/2013)

## **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

### ***Geral***

As cláusulas coletivas que estabelecem redução do intervalo legal para refeição e descanso não têm eficácia. Isto porque ferem o art. 71, parágrafo 3º da CLT, pois a redução de intervalo para refeição só pode ser feita com autorização do

Ministério do Trabalho. (TRT/SP - 00015286620115020434 - RO - Ac. 17<sup>ª</sup>T [20130654153](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 24/06/2013)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Aposentadoria. Gratificação ou complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Tratando-se, na espécie, de conflito a respeito de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria, portanto, lesões sucessivas, que se renovam a cada prestação vencida, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio. Inaplicável à hipótese dos autos a prescrição total, consoante entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 327 do C. TST. Recurso obreiro provido. (TRT/SP - 00011754520115020072 - RO - Ac. 4<sup>ª</sup>T [20130614119](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 25/06/2013)

### ***Prazo***

DÉBITO FISCAL. PRESCRIÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. Tratando-se de crédito apurado pela União, por meio do exercício de seu poder de polícia, a matéria se submete às regras especiais, próprias do Direito Administrativo, ao revés daquelas previstas no Código Civil. Não há falar, também, na aplicação do regime prescricional previsto no Código Tributário Nacional, uma vez que se trata de crédito não tributário, decorrente de multa imposta pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Logo, não se submete a lançamento propriamente dito, como ocorre com os tributos. Assim, não havendo disposição legal específica que regule o prazo prescricional para cobrança de débito administrativo da União decorrente de multa aplicada pela fiscalização do trabalho, por analogia, aplica-se o prazo de cinco anos previsto no artigo 1<sup>º</sup>, do Decreto nº 20.910/1932 e no artigo 1<sup>º</sup>, da Lei nº 9.873/1999. (TRT/SP - 00019266920125020016 - AP - Ac. 8<sup>ª</sup>T [20130644476](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 25/06/2013)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Multa, juros e correção monetária***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. No tocante a atualização do crédito previdenciário, é de se observar o disposto no parágrafo 4<sup>º</sup>, do artigo 879, da CLT. Assim, pelo que se depreende das disposições legais, não há dúvida de que o recolhimento das importâncias devidas ao INSS deverá ser feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação. (TRT/SP - 00010407620115020381 - AP - Ac. 17<sup>ª</sup>T [20130654269](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 24/06/2013)

### ***Seguro social privado***

Ação que visa o reconhecimento da natureza salarial de parcelas já pagas para inclusão em Plano de Previdência Privada. Determinação de contribuição, pelo empregado, de sua cotaparte. Indevida. O momento para retenção da cota-parte do empregado ao Plano de Previdência Privada é o pagamento da parcela. Quando a ação visa um provimento jurisdicional para recebimento de verba não paga (efeito condenatório) e seu reflexo no plano de saúde, então é cabível que se determine que, no momento do pagamento (execução), seja feita a retenção da cota-parte do empregado e seu recolhimento ao Plano de Previdência. É o raciocínio aplicado pela Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, quando a ação visa um provimento jurisdicional para reconhecimento

da natureza salarial de verba já paga (efeito declaratório) com sua inclusão no Plano de Previdência Privada, tal determinação não se mostra possível, porque o momento para reter a cota-parte do empregado já se foi. Aplicação, por analogia, o entendimento consubstanciado no art. 33, parágrafo 5º da Lei 8.212/91 (TRT/SP - 00020458420115020074 - RO - Ac. 9ªT [20130605551](#) - Rel. ANTERO ARANTES MARTINS - DOE 24/06/2013)

## **PROVA**

### ***Convicção livre do juiz***

1) RECUSA DO JUÍZO NA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL SOLICITADA PELA PARTE - EXISTÊNCIA DE RELEVANTES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NOS AUTOS - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. A recusa do magistrado em produzir prova testemunhal, sob o fundamento de os demais elementos de convicção dos autos terem se revelado suficientes ao seu convencimento, em especial a prova pericial produzida, não configura cerceamento de defesa. Em nome da celeridade, e desde que presentes outros subsídios embasadores, resta facultado ao Juízo a livre condução do processo, com o indeferimento de provas desnecessárias ou impertinentes Inteligência dos artigos 131, do CPC, e 765, da CLT. 2) DANO MORAL, LUCROS CESSANTES E PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - DOENÇA PROFISSIONAL - NEXO CAUSAL E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADOS - INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. Reconhecido pela prova pericial que a enfermidade que acomete o trabalhador não guarda nexo causal com as atividades executadas quando da prestação de serviços à reclamada, inclusive a ausência de redução da capacidade laborativa, improcedem os pedidos de indenização por danos morais, lucros cessantes e pensão vitalícia. (TRT/SP - 00003712320115020090 - RO - Ac. 8ªT [20130641728](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 25/06/2013)

RECUSA E/OU DESCONSIDERAÇÃO DO JUÍZO QUANTO AO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PELA PARTE - EXISTÊNCIA DE RELEVANTES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NOS AUTOS - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. A recusa e/ou desconsideração do magistrado em produzir prova solicitada por litigante, sob o fundamento de os demais elementos de convicção dos autos terem se revelado suficientes ao seu convencimento, em especial a prova testemunhal, não configura cerceamento de defesa. Em nome da celeridade, e desde que presentes outros subsídios embasadores, resta facultado ao Juízo a livre condução do processo, com o indeferimento de provas desnecessárias ou impertinentes. Inteligência dos artigos 131, do CPC, e 765, da CLT. (TRT/SP - 00006802620125020020 - RO - Ac. 8ªT [20130641744](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 25/06/2013)

### ***Horas extras***

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nos exatos termos do disposto no artigo 818, do Estatuto Consolidado, cabia ao autor infirmar os registros de horário juntados e demonstrar a jornada alegada na petição inicial, ônus do qual não se desvencilhou a contento. (TRT/SP - 00015341520115020421 - RO - Ac. 17ªT [20130654307](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 24/06/2013)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

1. Responsabilidade subsidiária. Omissão na fiscalização. Caracterização. 2. Adicional de Periculosidade. Ausência dos requisitos legais. Não ocorrência. 3. Honorários periciais. Autor detentor de justiça gratuita. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018550520105020027 - RO - Ac. 2ªT [20130655320](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 25/06/2013)

### ***Terceirização. Ente público***

CONTRATAÇÃO IRREGULAR E/OU FISCALIZAÇÃO INEFICIENTE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde de forma subsidiária a Administração Pública pelos haveres trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços, quando a contratação da empresa interposta não atende à forma prevista na Lei n. 8.666/93, assim como, na hipótese de não proceder à correta fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa interposta para com seus empregados. Inteligência do item V, da Súmula 331, do C. TST. (TRT/SP - 00000280620105020076 - RO - Ac. 8ªT [20130641710](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 25/06/2013)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Aposentadoria***

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA IMOTIVADA ULTERIOR À JUBILAÇÃO. EFEITOS. MULTA DE 40% DEVIDA SOBRE A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Dúvidas não remanescem, após a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 453 da CLT, por ocasião do julgamento das ADI's 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, de que a aposentadoria voluntária não é causa extintiva do contrato de trabalho. Assim sendo, na hipótese de o empregado público continuar prestando serviços à autarquia após a jubilação para, posteriormente, ser imotivadamente dispensado, devida se faz a multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS realizados durante a contratualidade, a teor da Orientação Jurisprudencial 361 do C. TST, não havendo qualquer nulidade a ser reconhecida, nesse aspecto, porquanto não vulnerado o disposto no artigo 37, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal. Recurso da reclamada a que se nega provimento na espécie. (TRT/SP - 00004931120125020281 - RO - Ac. 4ªT [20130614127](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 25/06/2013)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. DESCONTOS INDEVIDOS: Não há como possam ser tornadas exigíveis contribuições confederativas e assistenciais de trabalhadores não filiados a sindicato. Neste senso, o império da Súmula 666 do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Precedente Normativo 119 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há nos autos qualquer documento que comprove a filiação do trabalhador ao sindicato da categoria, ou concordância expressa da mesmo autorizando referidos descontos. Diante do exposto, as disposições das cláusulas 60 e 62 da Convenção Coletiva de Trabalho, que prevêm a retenção de descontos a título de contribuição

confederativa e assistencial, devem ser declaradas ineficazes em relação ao autor, provendo assim o recurso, no particular, para deferir a devolução dos valores ao obreiro. (TRT/SP - 00021809020115020464 - RO - Ac. 11ªT [20130657721](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 25/06/2013)